

EMENDA N° 02 AO PROJETO DE LEI 719/13 DO EXECUTIVO

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO A ALTERAÇÃO do § 3° do art. 1° do Projeto de Lei n° 719/13, com a seguinte redação:

“Art. 1°....

...

§ 3° O produto da cessão dos créditos a que se refere esta lei será utilizado 60 % (sessenta por cento) pela Prefeitura, por intermédio do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura — FMSAI, para atendimento das finalidades definidas para o Fundo no artigo 6° da Lei n° 14.934, de 2009 e 40% (quarenta por cento) deverá ser repassado ao consumidor sob a forma de redução proporcional da tarifa de fornecimento de água para residência.”

Sala das Sessões em

LAÉRCIO BENKO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda alterou a redação do § 3° do art. 1° para determinar um limite para a referida cessão do crédito.

Ainda, possui a intenção de que parte dos recursos sejam repassados como desconto aos munícipes em suas contas de água, como forma de minimizar eventual aumento do IPTU, principalmente aos comerciantes, que foram os maiores prejudicados com o aumento do IPTU e, conseqüentemente, serão os maiores beneficiários da presente emenda.”